



IV – a taxa de juros, as comissões, cuja cobrança for permitida e, eventualmente, a cláusula penal e a estipulação de correção monetária, com índices aplicáveis;

V – a descrição do veículo, objeto do contrato e os elementos indispensáveis à sua identificação.

§ 1º – O contrato de financiamento deverá ser apresentado no DETRAN/GO, na forma original e legível, sem adulteração, contendo a assinatura do próprio punho ou por chancela do representante do Agente Financeiro, acompanhado da(s) fotocópias(s) autenticada(s) do(s) respectivo(s) documento(s) comprovando possuir legitimidade para a citada representação (Contrato Social/Estatuto com as Atas de Eleição e Posse da Diretoria/Mandato Procuratório/Substabelecimento(s)), devendo ainda, conter no contrato de financiamento, a assinatura de próprio punho do financiado, com o reconhecimento de firma por autenticidade ou por semelhança.

§ 2º – O contrato de financiamento deverá estar acompanhado de 01 (uma) fotocópia autenticada em Cartório ou fotocópia sem autenticação, a qual será conferida pelo Presidente ou por membro da Comissão do Sistema Nacional de Gravames, com a utilização do carimbo de “confere com o original”, datado e com a assinatura do servidor, devidamente identificado, cuja fotocópia deverá ser arquivada em arquivo próprio, pela referida Comissão responsável pela realização do registro, ou por arquivo eletrônico (digitalizada).

Art. 3º – Será fornecida Certidão, relativa ao contrato registrado pela Comissão do Sistema Nacional de Gravames do DETRAN/GO, ao financiado ou à Instituição Financeira, quando solicitada.

Art. 4º – A veracidade das informações repassadas para o registro do contrato de financiamento de veículo, será de inteira e exclusiva responsabilidade da Instituição Financeira, inexistindo para o DETRAN/GO, qualquer obrigação ou responsabilidade acerca das mesmas.

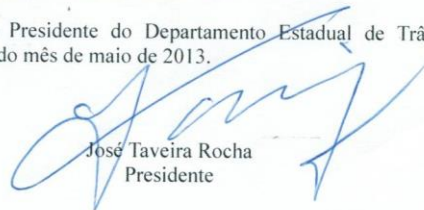
Art. 5º – VEDAR a emissão do Certificado de Registro de Veículo - CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, constando no campo “Observações”, dos citados Certificados, o gravame à Instituição Financeira, sem a efetivação eletrônica, no Sistema Nacional de Gravames, do registro do contrato de financiamento do veículo, constando todas as informações discriminadas no Artigo 2º, desta Portaria.

Art. 6º – Às Diretorias de Operações; Técnica e de Atendimento; de Gestão, Planejamento e Finanças, para cumprimento.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, inclusive a Portaria nº 133/2008/GP/GPROJUR.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, aos 13 dias do mês de maio de 2013.


José Taveira Rocha
Presidente